



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Ordinária nº 05 de 18 de fevereiro de 2010.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2010.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão e função gratificada no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Canas.

**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN,**  
Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 10 cargos de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, aos quais competem assessorar diretamente às respectivas diretorias nas quais se encontram lotados.

§ 1º - O padrão de vencimentos dos respectivos cargos será aquele previsto na referência 14 do quadro de funcionalismo do Município de Canas, conforme ANEXO II da Lei Municipal nº 154 de 10 de julho de 2001.

§2º - Os cargos criados por esta lei terão a seguinte nomenclatura e estarão lotados nas respectivas diretorias:

- a) Assessor Adjunto da Chefia de Gabinete, lotado na Chefia de Gabinete;
- b) Assessor Adjunto de Administração e Finanças, lotado na Diretoria de Administração e Finanças;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001



**ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”**

- c) Assessor Adjunto de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais, lotado na Diretoria de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais;
- d) Assessor Adjunto de Educação, lotado na Diretoria de Educação e Esporte;
- e) Assessor Adjunto de Esporte, lotado na Diretoria de Educação e Esporte;
- f) Assessor Adjunto de Cultura e Turismo, lotado na Diretoria de Cultura e Turismo;
- g) Assessor Adjunto de Saúde, lotado na Diretoria de Saúde;
- h) Assessor Adjunto de Assistência Social, lotado na Diretoria de Assistência Social;
- i) Assessor Adjunto de Assuntos Jurídicos, lotado na Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- j) Assessor Adjunto de Agricultura, lotado na Diretoria de Agricultura.

Art. 2º - Os requisitos para provimentos dos cargos em comissão são, além dos previstos na Constituição Federal, ser alfabetizado e ter conhecimento específico na área.

Art. 3º - Ficam criadas três funções gratificadas que serão ocupadas através de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, por servidores municipais concursados.

§ 1º - O padrão de vencimentos dos respectivos cargos será aquele previsto na referência 24 do quadro de funcionalismo do Município de Canas, conforme ANEXO II da Lei Municipal nº 154 de 10 de julho de 2001.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001



ADM.: " Trabalho e respeito por você "

§ 2º - As funções gratificadas ora criadas compreenderão as seguintes nomenclaturas e respectivas atribuições:

- a) **Chefe do Setor de Análise de Sistemas**, lotado na Diretoria de Administração e Finanças, que terá por atribuições chefiar e organizar os trabalhos de projeção, desenvolvimento e implantação de sistemas de informática com uso de ferramentas de banco de dados de pequeno e grande porte, analisando os pedidos da área requisitante, utilizando ferramentas disponibilizadas pela Prefeitura Municipal.
- b) **Chefe do Setor de Recursos Humanos**, lotado na Diretoria de Administração e Finanças, que terá por atribuições supervisionar a coordenação e o controle das ações das áreas que lhes são subordinadas, gerir as coordenações sob sua responsabilidade, assegurando padrões satisfatórios de desempenho das atividades desenvolvidas, propor medidas disciplinares na forma da legislação específica, promover permanente avaliação dos servidores da Prefeitura Municipal de Canas e formular orientações administrativas para a uniformização dos procedimentos, rotinas e atividades de pessoal;
- c) **Chefe do Setor de Empenhos**, lotado na Diretoria de Administração e Finanças que terá por atribuições chefiar e organizar os trabalhos de empenhos financeiros, fazendo cumprir as regras previstas na Lei 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00, organizando sua respectiva ordem cronológica, dentre outros.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, as atribuições e competências dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a presente Lei.

Art. 5º - Ficam extintos do quadro de funcionários da Prefeitura de Canas os seguintes cargos em comissão:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001



**ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”**

Um cargo de Motorista do Prefeito, criado pela Lei Municipal nº. 154/01;

Um cargo de supervisor de limpeza pública, criado pela Lei Complementar Municipal nº 19/09;

Um cargo de coordenador do ensino fundamental, criado pela Lei Municipal nº 247/07;

Um cargo de supervisor de merendas, criado pela Lei Municipal nº 287/05;

Um cargo de supervisor de serviços de agricultura, criado pela Lei Complementar Municipal nº 19/09;

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 18 de fevereiro de 2010.

  
RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANI

PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**

**Nobres Vereadores**

A criação dos cargos que fazem parte desta lei se apresenta como necessidade para o desenvolvimento das atividades desta administração, considerando que nos departamentos envolvidos grande é o volume de serviços, o que faz por implicar a exigência de mão de obra para a sua realização.

Assim, a presente proposição se dirige no sentido de possibilitar às respectivas diretorias a necessária contingência de pessoal para o desenvolvimento de suas atividades.

Esse pessoal, por sua vez, necessita possuir a devida autonomia para os serviços, o que se possibilita através de cargos de assessoria, conforme proposto na lei.

Em contrapartida, a Administração também está extinguindo através desta lei outros cargos que se mostraram desnecessários para o dia a dia da administração, ora por que não estão produzindo, ora por que se verificou que a existência de apenas um cargo se mostra suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos.

Deste modo, o impacto financeiro decorrente da criação dos cargos se mostra perfeitamente equilibrado frente às despesas que já eram decorrentes dos cargos existentes e que ora estão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000


Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001



**ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”**  
sendo extintos. Assim, não haverá acréscimo de despesa em razão da criação dos cargos que ora se propõe.

Isto posto, o Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Prefeitura Municipal de Canas, 17 de fevereiro de 2010.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**  
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



*“ Trabalho e respeito por você ”*

**\* Gabinete do Prefeito \***

**OFÍCIO GAB. PREF. N.º 080/2010**

Canas, 01 de Março de 2010.

**SENHOR PRESIDENTE,**

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 05/2010 de 18 de Fevereiro de 2010**, de ementa **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**DR. JOÃO ANTONIO MARTON NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas  
Canas – SP